

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA NÚMERO 568

Às nove horas do dia 26 de janeiro de 2024, na sede da Empresa, localizada na Avenida Ernesto Neugebauer nº 1985, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, reuniu-se o Conselho de Administração da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A – TRENSURB, CNPJ/MF 90.976.853/0001-56 – NIRE 43500317874, presentes o Sr. Fernando Stephan Marroni, Diretor-Presidente da TRENSURB e o Conselheiro Sr. Leonardo Miranda Freitas, Representante dos Empregados. Participaram da reunião, por meio de videoconferência, o Conselheiro Sr. Renato Boareto e as Conselheiras Sra. Mariana Moya de Oliveira, Sra. Alice de Almeida Vasconcellos de Carvalho, Sra. Maria José Duarte Gonçalves Ramos, Sra. Roberta Zanenga de Godoy Marchesi e Sra. Elisa de Oliveira Alves. Sob a coordenação da Sra. Mariana Moya de Oliveira, Presidente do CONSAD, foi declarada aberta a reunião, dando início aos trabalhos, segundo a pauta aprovada: **1) PARA DELIBERAÇÃO: 1.1) APROVAÇÃO E ASSINATURA – ATAS DO CONSAD Nº 565 e 567:** Foram aprovadas as Atas nº 566 e 567 do CONSAD. **1.2) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1880/2020-84 (RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE LIMPEZA DAS ESTAÇÕES, TRENS E AEROMÓVEL):** Os Srs. Ernani da Silva Fagundes, Diretor de Operações; Say Ming Wong, Gerente de Operações e Rodolfo Campos, Assessor Operacional, contextualizaram o tema aos presentes. Ato seguinte, o Sr. Rodolfo Campos apresentou a Nota Técnica (NT) nº 001/2024/DIROP/GEOPE/SEEST, de 16/01/2024, cujo objeto versa sobre a proposta de renovação do contrato firmado com a empresa RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA para prestação do serviço de limpeza, asseio e conservação das estações, TUEs, Aeromóvel e vias férreas da TRENSURB. Relatou que diante da manifestação de interesse na renovação do contrato apresentada pela empresa contratada, a área gestora emitiu a CI-SEEST-0356/2023 (doc. SEI nº 0532631) solicitando a prorrogação do prazo contratual. Analisando o expediente administrativo, verificou-se que não foi alcançado o prazo limite de 05 (cinco) anos estabelecido no artigo 71, da Lei nº 13.303/16, bem como que a renovação encontra fundamento no artigo 138, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB. Em relação a vantajosidade econômica da presente renovação, informou que a área técnica realizou uma pesquisa de preços, por meio de balizamento de preços, certificando que a média dos valores propostos está acima do valor apresentado na presente renovação (docs. SEI nº 0538206, 0540390 e 0540391). Frente ao exposto, o CONSAD realizou alguns questionamentos, tais como: a) Os valores constantes no balizamento de preços, assim como o valor apresentado para a renovação do contrato já estão previstos os dissídios coletivos de trabalho? Foi respondido que não, uma vez que a data-base da categoria é no início do ano. Contudo, ainda não houve o dissídio coletivo da categoria. Além disso, quando houver a apresentação do dissídio o valor do contrato sofrerá uma repactuação. Ademais, a repactuação do valor da mão-de-obra terá impacto financeiro no contrato e, desta forma, far-se-á necessária a um novo termo aditivo que será trazido ao Colegiado para deliberação. Considerando: a) as explanações dos Srs. Ernani da Silva Fagundes, Say Ming Wong e Rodolfo Campos; b) os documentos arrolados nos autos; c) as manifestações favoráveis das áreas técnicas da Empresa (SEACO/SEEST); d) a manifestação favorável da Gerência Jurídica da TRENSURB; e, e) a vantajosidade econômica da presente renovação; o CONSAD, em juízo de conveniência e oportunidade, sem prejuízo das devidas e competentes análises técnica e jurídica, anuiu em relação a proposta de renovação do contrato firmado com a empresa RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA, pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o valor global de R\$ 10.848.472,56 (dez milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos). Por fim, o CONSAD solicitou que o Sr. Rodolfo Campos complementasse, por meio de uma “nota explicativa” (na própria apresentação), a origem dos valores das empresas Ferreira e Uniserv constantes no quadro de valores (Pesquisa de Preços) e que fosse incluída a data

em que foi realizado o balizamento de preços. **1.3) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1778/2023-21 (CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE VALORES):** O Sr. Jair Bernardo Corrêa, Gerente de Orçamento e Finanças, apresentou a Nota Técnica (NT) nº 002/2024/DIRAF/GEORF/SEPAR, de 09/01/2024, cujo objeto versa sobre a proposta de realização de uma nova licitação para contratação do serviço comum de recolhimento, transporte, guarda, conferência e depósito de valores da arrecadação e abastecimento de troco junto aos pontos de comercialização (Estações da TRENSURB), bem como outras atividades acessórias, conforme discriminado no projeto básico. Ato seguinte, relatou que a contratação se dará por valor global e deverá ser efetivada por meio de Pregão Eletrônico. Ademais, essa nova contratação substituirá o contrato vigente nº 120.03/19 (P.A. SEI nº 0228/2018-28), firmado com a empresa PROTEGE S/A - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, com vencimento previsto para o dia 28/02/2024. Nesta esteira, informou que a TRENSURB não conta com empregados aptos para realizar as atividades previstas nesta licitação. Cabe destacar que a TRENSURB possui 23 (vinte e três) estações equipadas com bilheterias e vendas de créditos de viagem. Desta forma, far-se-á necessária a contratação de uma empresa especializada para efetuar esse recolhimento e, posteriormente, o processamento desse numerário com segurança e toda a estrutura necessária para esse processo. Mesmo com as recentes inovações tecnológicas, do ponto de vista de vendas de créditos na TRENSURB (PIX e WEB), ainda transita um montante significativo de recursos pagos em espécie nas bilheterias. Por fim, informou que o montante médio de recursos arrecadados nas estações nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2023 foi na ordem de R\$ 3.893.521,05 (três milhões, oitocentos e noventa e três mil, quinhentos e vinte e um reais e cinco centavos). Ante ao exposto, o CONSAD realizou alguns questionamentos, tais como: a) A fim de evitar que o processo licitatório fracasse em razão do valor de referência, não seria prudente aplicar o IPCA ao valor estimado na licitação, já que ele está igual ao praticado desde 2019, e assim dar mais segurança em razão dos riscos de descontinuar este serviço que é essencial? Diante dos argumentos trazidos pelo CONSAD, o Sr. Jair Bernardo Corrêa ficou com a atribuição de aplicar sobre o valor previsto para a licitação (R\$ 1.561.863,84 – um milhão, quinhentos e sessenta e um mil, oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos) o percentual do indexador do período (IPCA); b) Por que a TRENSURB está prevendo a contratação para 12 (doze meses) e não para um período de 5 anos tal qual o contrato anterior? O Sr. Jair Bernardo Corrêa explicou que o prazo de 12 (doze meses), renovável por igual período (conforme a legislação vigente), é em função de que a TRENSURB precisa desse tempo para mensurar o impacto das novas modalidades eletrônicas de vendas de créditos de viagem no montante de valores em espécie, que são objeto deste contrato. Ao final dos 12 (doze) meses, a TRENSURB poderá decidir sobre a renovação contratual ou por uma nova licitação se o impacto for muito significativo; c) O prazo para a licitação e contratação do serviço está exíguo, desta forma, o que a TRENSURB está pensando caso a licitação dê deserta? O Sr. Jair Bernardo Corrêa relatou que 02 (duas) empresas participaram da cotação eletrônica. Além disso, ambas informaram que apresentarão proposta na licitação. Caso a licitação não tenha êxito, a TRENSURB poderá realizar uma contratação emergencial. Considerando: a) a explanação do Sr. Jair Bernardo Corrêa; b) os documentos arrolados nos autos; c) as manifestações favoráveis das áreas técnicas da Empresa (GEORF-SEPAR-SEACO); d) a manifestação favorável da Gerência Jurídica da TRENSURB; e, e) a deliberação exarada pela Diretoria Executiva da TRENSURB (Ata DIREX nº 1415, item 1.3, de 18/01/24); o CONSAD, em juízo de conveniência e oportunidade, sem prejuízo das devidas e competentes análises técnica e jurídica, anuiu em relação a proposta de realização de uma nova licitação para contratação do serviço comum de recolhimento, transporte, guarda, conferência e depósito de valores da arrecadação e abastecimento de troco junto aos pontos de comercialização (Estações da TRENSURB), bem como outras atividades acessórias, conforme discriminado no projeto básico. Por fim, o CONSAD solicitou ao Sr. Jair Bernardo Corrêa que incluísse na NT, por meio de adendo, a motivação que levou a TRENSURB a prever a contratação para o período de 12 (doze) meses. Além disso, foi solicitado ao Sr. Jair Bernardo Corrêa que apresentasse, na reunião de julho/2024, a evolução dos novos meios de pagamento (inclusive com quadro comparativo 2023 versus 2024). Em suma, o resultado da mudança. **1.4) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2080/2018-66 (ASSISTÊNCIA MÉDICA / PLANO DE SAÚDE):** O Sr. Jeferson Pohlmann, Chefe do Setor de Pessoal, apresentou a Nota Técnica (NT) nº 002/DIRAF/GEREH/SEPES, de 25/01/2024, cujo objeto versa sobre a proposta de renovação do contrato firmado com a UNIMED Porto Alegre – Cooperativa Médica Ltda para prestação do serviço de assistência médica pré-paga para 02 (dois) grupos econômicos: Plano dos Demitidos

e Aposentados (DEMAP) e Ativos. Diante da manifestação de interesse na renovação do contrato apresentada pela empresa contratada, a área gestora emitiu a CI-SEPES-0015/2024 (doc. SEI nº 0540223) solicitando a prorrogação do prazo contratual e o reajustamento do valor do contrato. Analisando o expediente administrativo, verificou-se que não foi alcançado o prazo limite de 05 (cinco) anos estabelecido no artigo 71, da Lei nº 13.303/16, bem como que a renovação encontra fundamento no artigo 138 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB. Em relação à vantajosidade econômica da presente renovação, o Sr. Jeferson Pohlmann relatou que a área técnica realizou a pesquisa de preços junto a uma corretora que trabalha com diversas seguradoras de saúde, mas não obteve êxito. Nesta esteira, informou que realizou outra pesquisa de preços junto ao Painel de Preços do Governo Federal e, desta forma, conseguiu avaliar 03 (três) editais de licitações com o mesmo objeto da TRENSURB (TRF 4ª Região, TRE/RS e PRODAM). Contudo, em todos os editais verificados, os valores ofertados foram superiores ao valor da UNIMED. Por fim, informou que a UNIMED solicitou um reajuste de 4,50% (quatro vírgula cinco por cento), a partir da fatura de março/2024, índice este que reflete o INPC do período. Frente ao exposto, o CONSAD realizou alguns questionamentos sobre o contrato, tais como: a) Como ficou a situação do reequilíbrio econômico-financeiro solicitado pela UNIMED e negado pela TRENSURB? O Sr. Jeferson Pohlmann informou que a TRENSURB comunicou o fato à UNIMED (doc. SEI nº 0544008) e, depois de muita negociação, a empresa aceitou a negativa da TRENSURB (doc. SEI nº 0544013). Nesta esteira, o Sr. Alysson Isaac Stumm Bentlin, Gerente Jurídico, relatou que o reequilíbrio econômico-financeiro pode ser solicitado pela empresa contratada a qualquer tempo, desde que apresente um estudo que comprove uma variação significativa de custos e, no caso em tela, tal situação não ficou comprovada. Além disso, o reequilíbrio econômico-financeiro não abarca a taxa de sinistralidade (não está previsto no contrato); b) O reequilíbrio econômico-financeiro solicitado no início de 2023, poderá incidir sobre a atual solicitação? O Sr. Alysson Isaac Stumm Bentlin respondeu que não, pois não há previsão de sobreposição de reequilíbrio. Considerando: a) a explanação do Sr. Jeferson Pohlmann; b) os documentos arrolados nos autos; c) as manifestações favoráveis das áreas técnicas da Empresa; d) a manifestação favorável da Gerência Jurídica da TRENSURB; e, e) a decisão exarada pela Diretoria Executiva da TRENSURB (Ata DIREX nº 1415, item 1.7, de 18/01/24); o CONSAD, em juízo de conveniência e oportunidade, sem prejuízo das devidas e competentes análises técnica e jurídica, anuiu em relação a proposta de renovação do contrato firmado com a UNIMED Porto Alegre – Cooperativa Médica Ltda, pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o valor global de R\$ 24.002.263,03 (vinte e quatro milhões, dois mil duzentos e sessenta e três reais e três centavos), assim como pela concessão de 4,50% (quatro vírgula cinco por cento) de reajuste ao contrato. Por fim, o CONSAD solicitou que fosse incluída na NT, por meio de adendo, a resposta da UNIMED aceitando as condições proposta pela TRENSURB. **1.5) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0202/2021-85 (CONSÓRCIO QUALIFICA - RECURSO):** O Sr. Alysson Isaac Stumm Bentlin, Gerente Jurídico, contextualizou o tema aos presentes. Ato seguinte, narrou os termos constantes no recurso administrativo interposto pelo Consórcio Qualifica (doc. SEI nº 0540015). Na sequência, expôs os despachos da GEJUR (docs. SEI nº 0541002 e 0541480) constando a análise jurídica do recurso apresentado. Em suma, a GEJUR se manifestou no parecer (doc. SEI nº 0541002) pela improcedência pela modificação jurídica da alteração da decisão administrativa de nulidade contratação por vício de forma e da inexistência de interesse público na manutenção do contrato. Em relação ao exercício da ampla defesa e contraditório prévio, tendo em vista que o contrato em suas razões recursais reconhece o direito da rescisão e não ataca os fundamentos jurídicos de mérito, em tese estar-se-ia garantido o exercício da ampla defesa e contraditório, nos termos do Parecer Jurídico (doc. SEI nº 0541002). Desta forma, recomenda-se a garantia do exercício da ampla defesa e do contraditório do interessado, para que no prazo de 30 dias, apresente as razões de mérito em relação a nulidade contratual pretendida. Frente ao exposto, o CONSAD teceu alguns questionamentos, que foram sanados pelo Sr. Alysson Isaac Stumm Bentlin no decorrer da reunião. Considerando: a) explanação do Sr. Alysson Isaac Stumm Bentlin; b) os documentos arrolados nos autos; e, c) a manifestação da Gerência Jurídica da TRENSURB; o CONSAD deliberou pela concessão de 30 (trinta) dias de prazo ao Consórcio Qualifica para a realização da ampla defesa e contraditório junto à TRENSURB. **1.6) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2398/2023-12 (SELEÇÃO DO COAUD – RECURSO DE CANDIDATO):** Tendo em vista o recurso administrativo interposto pelo Sr. Roger Maciel (doc. SEI nº 0542125) em face da manifestação do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (CELEG), a Sra. Mariana

Moya de Oliveira, Presidente do CONSAD, contextualizou o tema aos presentes. Considerando: i) a explanação da Sra. Mariana Moya de Oliveira; b) o despacho da GEJUR (doc. SEI nº 0539312) que analisou inicialmente a matéria; c) a Ata do CELEG (doc. SEI nº 0541108) que acolheu o parecer jurídico (doc. SEI nº 0539312) e se manifestou pela desclassificação do candidato Roger Maciel de Oliveira no processo seletivo e d) o despacho da GEJUR (doc. SEI nº 0542553) que analisou o recurso administrativo do Sr. Roger Maciel, julgando-o improcedente; o CONSAD manteve, de forma unânime, a desclassificação do Sr. Roger Maciel no processo seletivo do COAUD. No que tange a denúncia ofertada pelo Sr. Antônio Castanheiro (doc. SEI nº 0543583) em desfavor do Sr. Luiz José Nogueira Lima, o CONSAD acolheu o parecer jurídico constante nos autos (doc. SEI nº 0543871) e indeferiu o requerimento do Sr. Antônio Castanheiro.

1.7) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0437/2023-39 (PRÉVIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 2023): O Sr. Jair Bernardo Corrêa, Gerente de Orçamento e Finanças, e a Sra. Talitha da Silveira Menger de Souza, Chefe do Setor de Contabilidade, apresentaram a Nota Técnica (NT) nº 003/2024/DIRAF/GEORF/SECOP, de 23/01/2024, cujo objeto versa sobre a apresentação da prévia das Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas do exercício de 2023. Nesta esteira, cabe registrar que a apresentação contemplou a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), a evolução das Receitas de 2022 versus 2023, os custos e as despesas operacionais de 2022 versus 2023, o Balanço Patrimonial, a Taxa de Cobertura Operacional - TCO, o Custo Unitário por Passageiro (operacional) e a Receita por Passageiro. Por fim, relataram que estão aguardando o relatório final do Banco do Brasil em relação ao Plano de Previdência Privada da TRENSURB (BBPrev), a posição final dos extratos judiciais e a realização do *teste de impairment* para o encerramento das Demonstrações Contábeis. Diante do exposto, o Conselho analisou a prévia das Demonstrações Contábeis referentes ao exercício de 2023, e autorizou a conclusão dos trabalhos para o exercício supra.

1.8) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0106/2024-80 (RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO 2023): O Sr. Enrico Giovanella Farias, Gerente de Governança e Gestão Estratégica - substituto, apresentou a minuta do Relatório da Administração referente ao exercício de 2023. Ato seguinte, destacou que o Relatório apresenta as informações sobre o negócio e os principais fatos da administração no exercício findo, conforme art. 133, da Lei nº 6.404/1976, e das orientações da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Ademais, o Relatório da Administração é peça integrante das Demonstrações Contábeis, sendo estas a cargo do Setor de Contabilidade (SECOP) para publicação anual. Nesta esteira, destacou as principais ações realizadas pela Companhia ao longo do ano, tais como: a) melhorias tecnológicas na bilhetagem eletrônica; b) aplicação de recursos na recuperação dos sistemas de via permanente, sinalização e rede elétrica de tração, com o fim de assegurar um funcionamento confiável e seguro; c) revitalização de passarelas de pedestres que atravessam a via férrea e que não recebiam qualquer cuidado desde a implantação do sistema há quase 40 (quarenta) anos; d) conclusão dos estudos sobre os sistemas de energia que, em breve, com a migração para o mercado livre de contratação, deverá resultar em uma economia financeira significativa nos custos de energia de tração dos trens; e) a TRENSURB iniciou tratativas com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul (IFSul) visando a cedência de parte de um terreno de sua propriedade, junto à Estação Santo Afonso, em Novo Hamburgo, para a implantação de um campus daquela instituição, o que qualificará o entorno urbano da área, agregará novos usuários ao sistema e permitirá um aumento da receita não tarifária com a exploração dos espaços comerciais que a empresa ainda seguirá dispondo; f) a TRENSURB também participou de diversos fóruns políticos e técnicos (municipais e do Governo do Estado), para debater a qualificação da mobilidade urbana em sua área de influência, oferecendo seu conhecimento através de acervo material e humano; g) a TRENSURB, em parceria com o SENAI, permaneceu oferecendo seu programa de aprendizagem profissional, o Estação Educar, que atendeu, neste ano, 40 (quarenta) jovens de famílias de baixa renda, selecionados por meio de processo público; h) a TRENSURB prestou apoio às políticas públicas consolidadas de economia solidária de comunidades lindeiras ao sistema; e, i) principais indicadores de desempenho. Considerando: a) a explanação do Sr. Enrico Giovanella Farias; b) os documentos constantes nos autos; e, c) com fulcro no atendimento do art. 35, VII, do Estatuto Social da TRENSURB; o CONSAD aprovou a prévia do Relatório da Administração - exercício 2023. Por fim, restou acordado que, em caso de novas sugestões ao Relatório, o material deverá ser encaminhado ao Secretário do Colegiado até o dia 10/02/2024.

1.9) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2631/2023-59 (INVENTÁRIO PATRIMONIAL): O Sr. Jair Bernardo Corrêa, Gerente de Orçamento e Finanças; a Sra. Talitha da Silveira Menger de Souza, Chefe do Setor de Contabilidade e a Sra. Sonia Maria

de Moura, Chefe do Setor de Patrimônio, apresentaram a Nota Técnica (NT) nº 004/2023/DIRAF/GEORF/SEPAT, de 23/01/2024, cujo objeto versa sobre o levantamento de bens físicos dos centros de custo primários realizado em todas as dependências da Empresa, quais sejam: Administração, Manutenção, Estações (Porto Alegre até Novo Hamburgo). Ato seguinte, apresentaram o demonstrativo do resultado total do Inventário Patrimonial de 2023: a) Total de bens Ativo Fixo: 15.946; Bens Inventariados: 10.882; Bens Não Localizados: 296; Bens Excedentes: 149; Bens sem Identificação: 72 – Pós Cotejamento e Ações da Comissão restaram os seguintes quantitativos: Bens Inventariados: 10.882; Bens Não Localizados: 286; Bens Excedentes: 73; Bens sem Identificação: 56. A Comissão concluiu que houve redução dos bens não localizados no inventário 2023, comparado com os anos de 2022, 2021, 2020, 2019. O sucesso deste trabalho foi creditado aos titulares das Unidades, aos representantes patrimoniais, aos membros da Comissão de Inventário 2023 e ao SECOP. Por fim, a Sra. Sonia Maria de Moura explanou sobre as conclusões/recomendação emitidas pela Comissão. Frente ao exposto, o CONSAD acolheu o Inventário ora apresentado e solicitou que seja criada uma Política Interna Patrimonial.

1.10) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1773/2018-31 (PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DA TRENSURB - BBPREV): Primeiramente, as Sras. Vanessa Fraga da Rocha, Diretora de Administração e Finanças e Vanessa Gonçalves Pompermayer Menezes, Assessora Executiva lotada na DIRAF, contextualizaram o tema aos presentes. Ato seguinte, concederam a palavra aos representantes do Banco do Brasil (BBPrev), Sra. Ana Cristina de Vasconcelos, Sra. Ginne Siqueiro, Sr. Leandro Nicolau do Carmo Lima e Sr. Kilver Duarte. Ato seguinte, o Sr. Leandro Nicolau do Carmo Lima apresentou o desempenho do Plano TRENSURB PREV referente ao exercício de 2023. Tal apresentação contemplou os seguintes tópicos: a) evolução patrimonial (2019 a 2023); b) rentabilidade do Plano (por segmento de aplicação); c) tabela periódica; e, d) composição da carteira (dez/2023). Na sequência, a BB PREVIDÊNCIA abordou as orientações constantes nas Resoluções CNPC nº 55/2022 e nº 58/2023, destacando que não ser recomendável, do ponto de vista técnico, o adiamento do equacionamento do déficit do Plano TRENSURB PREV, conforme previsão na Resolução CNPC nº 58/2023, e recomendou a recomposição do valor nos cenários apresentados no ofício DIOPE/GEMAC nº 699/2023. Por fim, informou que o equacionamento de plano de previdência complementar está vinculado à solidez e sustentabilidade do fundo e que essa medida visa garantir o equilíbrio financeiro, evitando que os déficits comprometam os benefícios futuros dos participantes. Neste instante, os membros do CONSAD agradeceram a presença dos representantes do Banco do Brasil (BBPrev) na reunião do Colegiado e deram prosseguimento às discussões. Na sequência, a Sra. Vanessa Gonçalves Pompermayer Menezes apresentou a Nota Técnica (NT) nº 002/2024/DIRAF, de 23/01/2024, cujo objeto versa sobre a proposta de equacionamento do déficit do plano de previdência privada da TRENSURB PREV. Ato seguinte, compartilhou alguns critérios técnicos constantes no material do BBPrev, tais como: a) Critério de Solvência: é a capacidade do plano cumprir o pagamento dos benefícios por meio dos recursos que constituem seu patrimônio ou seu ativo para este fim, a BB PREVIDÊNCIA conclui que o adiamento de equacionamento do representa *"elevado risco de solvência com baixa probabilidade de reversão no curto e médio prazo por si só, bem como há risco de elevação das contribuições extraordinárias com a postergação do déficit"*; b) Critério de Liquidez: representa *"a maior ou menor facilidade de se negociar um título investido, convertendo-o em recurso, para fazer frente à necessidade de pagamento dos benefícios durante a vida de um plano"*. Por fim, a Sra. Vanessa Gonçalves Pompermayer Menezes reapresentou a manifestação exarada pelo BB PREVIDÊNCIA no sentido de não realizar o adiamento do equacionamento do déficit do Plano TRENSURB PREV. O Sr. Fernando Stephan Marroni, Diretor-Presidente da TRENSURB, relatou que mesmo que a Resolução CNPC/MPS nº 58/2023 tenha facultado a opção de adiamento do equacionamento do déficit, mediante observação dos critérios definidos no art. 2º da citada Resolução, a DIREX (Ata nº 1417, item 1.2, de 26/01/24) acolheu a recomendação do BB PREVIDÊNCIA, ou seja, pela realização do equacionamento do déficit constante no Plano TRENSURB PREV. Considerando: a) as explicações do Sr. Fernando Stephan Marroni e das Sras. Vanessa Fraga da Rocha e Vanessa Gonçalves Pompermayer Menezes; b) a recomendação do Banco do Brasil (BBPrev) pelo equacionamento do déficit constante no Plano, sendo essa recomendação de caráter vinculante; e, c) a deliberação consignada na Ata da Diretoria Executiva (Ata nº 1417, item 1.2, de 26/01/24); o CONSAD deliberou pelo equacionamento total do déficit constante no Plano TRENSURB PREV acumulados até o exercício de 2022. Ademais, a TRENSURB deverá providenciar os encaminhamentos de estilo.

2) PARA CONHECIMENTO: 2.1) APRESENTAÇÃO DA

ATA DO CONFIS Nº 525: Foi dado conhecimento do teor da Ata nº 525 do CONFIS. Em relação ao item 8 da aludida Ata, o CONSAD solicitou que seja encaminhada a relação dos contratos e convênios ao Colegiado que vencerão nos próximos 45 dias. **2.2) APRESENTAÇÃO DAS ATAS DO COAUD Nº 127 A 130:** Foi dado conhecimento do teor das Atas nº 127 a 130 do COAUD. Ato seguinte, a Conselheira Sra. Roberta Zanenga de Godoy Marchesi, Presidente do COAUD, informou que o Comitê tem acompanhado diversos assuntos da Empresa, em especial os temas relacionados a contabilidade, execução dos contratos e auditoria externa. Por fim, destacou a qualidade técnica dos relatórios apresentados pela AUDIN. **2.3) APRESENTAÇÃO DAS ATAS DA DIREX Nº 1409 A 1414:** Foi dado ciência do teor das Atas de DIREX nº 1409 a 1414. **2.4) CI-AUDIN-0002/2024 (PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE - CONSAD):** O Sr. Daniel Bernardes Ferrer, Secretário do CONSAD, contextualizou o tema aos presentes. Ato seguinte, explicou como deverá ser acessado e preenchido o aludido documento. **2.5) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3031/2022-27 (MONITORAMENTO DA ESTRATÉGIA - PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2021/2025 E DO PLANO DE NEGÓCIOS 2023 – NOV/DEZ):** Restou acordado que o presente tema deverá retornar à pauta na próxima reunião do Colegiado. **2.6) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2481/2023-83 (ENTREGA DOS FORMULÁRIOS DE AVALIAÇÃO – DIREX / DIROP & DIRAF / DIRETOR-PRESIDENTE / CONSAD):** O Sr. Daniel Bernardes Ferrer, Secretário do CONSAD, reapresentou o tema aos presentes. Nesta esteira, solicitou a devolutiva dos documentos o mais breve possível. **2.7) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0905/2023-75 (EXECUÇÃO FINANCEIRA):** O Sr. Jair Bernardo Corrêa, Gerente de Orçamento e Finanças, apresentou a execução financeira do exercício de 2023. A aludida apresentação enfatizou os rendimentos das aplicações financeiras da TRENSURB na Conta Única da União, demonstrando a variação do montante aplicado e as taxas praticadas ao longo do exercício, além dos pagamentos realizados ao longo do ano com fontes do tesouro e de recursos próprios. Ante ao exposto, o CONSAD tomou conhecimento da matéria. **2.8) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1571/2023-57 (EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA):** O Sr. Jair Bernardo Corrêa, Gerente de Orçamento e Finanças, apresentou a execução orçamentária de 2023. A referida apresentação contemplou os seguintes tópicos: resumo da Lei Orçamentária 2023, frente ao executado no exercício. Foram detalhadas as utilizações de recursos da LOA23: nas despesas de custeio e de investimentos, assim como com pessoal, benefícios e sentenças judiciais. Da mesma forma, foram evidenciadas as receitas aprovadas na LOA em comparação com as receitas efetivamente ocorridas em 2023. Por fim, foram demonstrados os valores inscritos em restos a pagar para 2024. Ante ao exposto, o CONSAD tomou conhecimento da matéria. Conforme resultados apresentados, tendo em vista que a TRENSURB, no exercício 2023, não tenha conseguido empenhar grande parte dos recursos previstos para investimento e dada a carência da empresa por esse tipo de recurso, o CONSAD orientou que a DIREX avalie a possibilidade de manter um banco de projetos alternativos prontos para investimento, além daqueles prioritários já definidos, para que sejam empenhados caso os prioritários não avancem conforme o esperado. A intenção é dar efetividade aos recursos disponíveis para investimento em 2024, avançando com os projetos necessários para o desenvolvimento da empresa. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente Ata que segue assinada por todos os presentes e por mim Daniel Bernardes Ferrer que secretariei.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Bernardes Ferrer, Secretário** em 04/03/2024, às 08:11, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA MARCHESI, Usuário Externo** em 04/03/2024, às 09:26, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Moya de Oliveira, Usuário Externo** em 04/03/2024, às 09:38, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Maria José Duarte Gonçalves Ramos, Usuário Externo** em 05/03/2024, às 10:17, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Elisa Oliveira Alves, Usuário Externo** em 05/03/2024, às 10:22, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO MIRANDA FREITAS, Usuário Externo** em 07/03/2024, às 07:43, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Stephan Marroni, Diretor Presidente** em 13/03/2024, às 13:36, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Alice de Almeida Vasconcellos de Carvalho, Usuário Externo** em 22/03/2024, às 10:26, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Boareto, Usuário Externo** em 02/04/2024, às 09:58, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0550622** e o código CRC **CD5486D8**.
